

**CAMARA MUNICIPAL DE GUARA**

**ESTADO DE SAO PAULO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/92**

---

*(Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos exercício de 1.990)*

*CAMARA MUNICIPAL DE GUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**A P R O V A**

---


*ARTIGO 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido pela Colenda Câmara de Tribunal referente ao Processo TC nº : 5.613/026/91, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Guara, Estado de São Paulo, alusivo ao exercício de 1.990, aprovando também referidas contas.*


*ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.*

*ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*CAMARA MUNICIPAL DE GUARA, aos 04 de Novembro de 1.992*

  
**ARNALDO PONCIANO DA SILVA**  
Presidente

  
**LAURO AUGUSTO N. FERREIRA**  
1º Secretário

  
**DEOCESAR MARCOS S. PEREIRA**  
2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE GUARA**

**ESTADO DE SAO PAULO**

«»

**COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Projeto de Decreto Legislativo nº 011/92 de 04 de Novembro de 1.992*

**P A R E C E R Nº: 042/92**

*(Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativos aos exercício de 1.990)*

*1.- Visto e analisados pela Comissão de Finanças e Orçamento as Contas Municipal, referente ao exercício de 1.990 revendo os documentos anexos ao Processo, concluímos o seguinte:*

*2. A matéria contida na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Guarã, Estado de São Paulo, esta correto - no aspecto Financeiro e Orçamentário, as despesas foram cobertas com recursos consignados no orçamento de 1.990, e por autorização de Verbas por esta Casa de Leis.*


*3.- Concluímos e estampos de acordo com o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*4.- As prestações de Contas da Prefeitura Municipal - de Guarã, estão em condições de merecer a consideração dos Senhores Vereadores, nada existindo que impeça a sua aprovação.*

*Decisão da Comissão: Pela Aprovação da Matéria*

*Sala das Comissões, aos 05 de Novembro de 1.992*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro